O prazo prescricional para haver prestações alimentares é de dois anos, sendo este o mesmo prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente

"APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO BIENAL. MENOR. TERMO INICIAL. MAIORIDADE.

O prazo prescricional para haver prestações alimentares é de dois anos, sendo este o mesmo prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente.

A prescrição da pretensão executiva de alimentos só se iniciará quando o filho atingir a maioridade, observadas eventuais causas de impedimento, suspensão e de interrupção da prescrição."

(PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ACÓRDÃO Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 223 de 12/04/2023 a 19/04/2023 AUTOS N. 7001861-14.2017.8.22.0002 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA APELADO RELATOR: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/02/2023 "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.).

Leia o texto completo no link: https://www.tjro.jus.br/